



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



PROJETO DE LEI N.º 1.725 /2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta que integra a presente Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

§2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§2º Extinto o Contrato de Programa, deverá ser apurado o valor da indenização eventualmente devida à COPASA MG em virtude dos investimentos realizados no Município e não amortizados no decorrer da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



Art. 3º A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

Art. 4º O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º As disposições contempladas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado; e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e seu proprietário e/ou possuidor a qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



§1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I. multa diária no valor de 02 Unidades Fiscais do Município;

II. intervenção do imóvel.

§2º Caberá ao Município notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

§3º A sanção prevista no Artigo 7º, parágrafo primeiro, inciso II, será aplicada quando restar constatado pelo Município a realização de captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§4º Na hipótese de intervenção, o Município deverá adotar todas as providências objetivando regularizar a situação do imóvel, devendo o custo correspondente ser cobrado do proprietário.

§ 5º O Município, por meio de Decreto editado por seu Poder Executivo, regulamentará o presente artigo, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 18 de junho 2018;

Marcos Paseoalino
Prefeito de Rio Pomba

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
18/06/2018	Marcos Paseoalino
/	/
/	/
/	/



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



MENSAGEM

Honrados Edis!

Valho-me do ensejo para encaminhar a essa augusta e colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para ser apreciado e votado nessa Casa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, respeitada, evidentemente, a decisão soberana que é inerente a esse Poder Legislativo.

O abastecimento de água, esgotamento sanitário, certamente, são serviços públicos que fazem parte do cotidiano de todos os habitantes de uma cidade e dos quais não se pode mais prescindir, com vistas a garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, bem como garantir a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, a Lei nº 11.445/07, Lei Nacional do Saneamento Básico, fixou as diretrizes e elegeu como princípios fundamentais de saneamento a universalização do acesso, a integralidade, a eficiência e a sustentabilidade econômica dos serviços, além do controle social, e atribuiu aos municípios a responsabilidade pela condução de todo o processo de formulação e implantação da política de saneamento em seu território, impondo-lhes o dever de planejar.



estabelecer objetivos e metas para a consecução destes princípios fundamentais, de forma a pensar soluções criteriosas e realísticas para atender às demandas dos munícipes.

Destaque-se que o Plano aqui apresentado, foi encaminhado após reuniões, estudos e discussões, fruto das gestões democráticas.

Saliente-se, ainda, que Ministério Público Estadual interpôs ação Civil Pública (autos numeração única: 0026214-10.2016.8.13.0558) em face do Município de Rio Pomba, objetivando a devida coleta e tratamento do esgoto.

Assim, Senhor Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que é um marco no desenvolvimento de políticas públicas de saneamento no Município de Rio Pomba com vistas à assegurar melhores condições de vida à população, atendendo às diretrizes da Lei Nacional e dada a relevância da matéria solicito que faça tramitar a presente proposta sob o regime de urgência previsto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


Marcos Pascoalino
Prefeito de Rio Pomba



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



Ofício n.º 0351/2018/GAB

Rio Pomba, 18 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

JORGE LUÍS MARTINS SOARES

D.D Presidente da Câmara Municipal

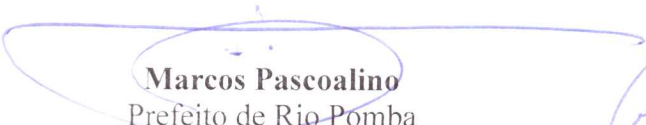
Rio Pomba/MG

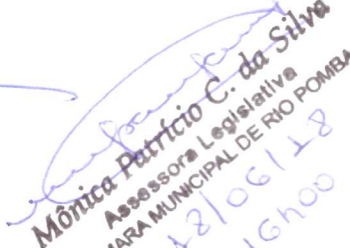
Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício submeter a apreciação dos nobres edis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Portando, requeiro que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa, requerendo que o Projeto seja apreciado e votado em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente.


Marcos Pascoalino
Prefeito de Rio Pomba


Mônica Patrícia C. da Silva
Assessora Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
12/06/18
16h00



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX - MG** E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. XX DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 20XX.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de XXXXXXXXXXXXX - MG**, em XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX, o Município de XXXXXXXXXXXXX - MG, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXX, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXXXXX, de XX de XXXXX de 20XX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por sua Diretora Presidente, Sinara Inácio Meireles Chenna, e por seu Diretor de Operação XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **COPASA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede municipal de XXXXX, conforme autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo denominado “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”, que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Segundo: Os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados pela **COPASA**, com exclusividade, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente e, ainda, por meio de Parcerias Público Privadas - PPP's, na modalidade administrativa, com fulcro na Lei 11.079/2004.

Parágrafo Terceiro: A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - **ARSAE MG**, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A vigência contratual poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante nova autorização legislativa e desde que fixadas, se for o caso, novas condições compatíveis com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Segundo: A **COPASA** notificará o **MUNICÍPIO**, com no máximo 03 (três) anos de antecedência, antes do vencimento do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A parte que não se interessar pela renovação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de **02 (dois) anos** do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Quarto: A falta de notificação dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior pelo **MUNICÍPIO**, não implicará em renovação automática do **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto: Quando da notificação referida nos parágrafos segundo e terceiro, a **COPASA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o cálculo e todas as demais



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

informações concernentes à indenização, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Sexto: Cópia da notificação e do valor da indenização a que se refere os parágrafos terceiro e quinto deverá ser encaminhada à **ARSAE MG**.

Parágrafo Sétimo: A **COPASA** deverá iniciar a operação dos serviços de esgotamento sanitário, objeto deste instrumento, em até ????? (????) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da prestação dos serviços

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo denominado "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

Parágrafo Primeiro: Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica, que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infraestrutura componente do serviço, mediante interrupções programadas;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPASA**;
- e) após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de (30) trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

I - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida; ou

II - inadimplemento do usuário;



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

- f) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
- g) caso fortuito ou força maior.
- h) revenda ou abastecimento de água a terceiros.

Parágrafo Segundo: A **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A **COPASA**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: A **COPASA** deverá, nas hipóteses do Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a interrupção do serviço.

Parágrafo Quarto: A **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Quinto: A **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

Parágrafo Sexto: A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CLÁUSULA QUARTA: Do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro: As tarifas, sem prejuízo de procedimento de revisão, serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ARSAE MG, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, a provisão para devedores, a amortização de investimentos, tributos, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a reposição inflacionária, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de esgotamento sanitário compreendem as fases definidas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Resolução Normativa da **ARSAE MG**.

Parágrafo Quarto: Após a implantação e operação dos serviços previstos na alínea “d” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário será cobrada de forma integral.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos da COPASA

1. São obrigações da COPASA:

- a) prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de delegação, em especial quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;
- b) elaborar e apresentar à **ARSAE MG** Plano de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões e os recursos previstos para investimento, em conformidade com a Resolução da citada Agência;
- c) realizar os investimentos necessários à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- d) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;



- e) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, ficando-lhe assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório;
- f) encaminhar para o **MUNICÍPIO** as informações contábeis que demonstrem, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço objeto deste instrumento, na forma do artigo 18 da Lei 11.445/07;
- g) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
- h) indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**;
- i) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
- j) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do **MUNICÍPIO** para a **COPASA**, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, observada a disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea "f";
- k) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "k".
- l) informar e orientar os usuários e o **MUNICÍPIO** sobre os procedimentos a serem adotados, em caso de situações de emergência, que ofereçam riscos à saúde pública.
- m) cumprir as ações do Plano de Contingência e Emergência em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- n) resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;
- o) atender aos usuários em conformidade com padrões de sociabilidade e eficiência, prestar-lhes as informações solicitadas e tomar as providências cabíveis no seu âmbito de atuação;
- p) oferecer, gratuitamente, serviço específico, por meio presencial e telefônico, e por outro meio que se fizer necessário, para o eficiente e fácil atendimento das reclamações dos usuários;



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

- q) apresentar à **ARSAE MG**, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da **ARSAE MG**;
 - r) cumprir as normas regulamentares emitidas pela **ARSAE MG**, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;
 - s) fornecer ao **MUNICÍPIO** o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos novos loteamentos;
 - t) encaminhar à **ARSAE MG** e ao **MUNICÍPIO** relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial, e do ativo imobilizado constante do anexo denominado "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente Contrato, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir o seu efetivo equilíbrio econômico-financeiro.
 - u) disponibilizar, para consulta e fiscalização do **MUNICÍPIO** e da **ARSAE MG**, a documentação técnica relacionada com as obras referentes a este Contrato.
 - v) cientificar o **MUNICÍPIO** e usuários quanto ao início de cobrança decorrente da assunção de novo serviço, sobretudo sobre a data de início, acréscimo percentual tarifário e número de economias afetadas, nos termos da regulamentação específica da **ARSAE MG**;
 - w) informar anualmente ao **MUNICÍPIO**, o valor presente da indenização devida, referente aos investimentos não amortizados;
 - x) colaborar com o **MUNICÍPIO** na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - y) adotar os indicadores constantes do denominado Anexo VI, bem como os indicadores e metas que vierem a ser estabelecidos pela **ARSAE MG** em resolução específica;
 - z) notificar o **MUNICÍPIO** acerca da extinção deste instrumento, nos termos da Cláusula Segunda.
- aa)

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** as informações referentes à utilização e evolução dos indicadores previstos contratualmente.

2. São direitos da COPASA:

- a) praticar tarifas e preços conforme instrumento normativo da **ARSAE MG**, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e



ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

- b) cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis relativas a todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;
- d) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**, excetuando-se os bens imóveis previstos na alínea “c” da Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- e) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;
- f) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;
- g) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- h) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- i) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**. Esses bens não comporão a base de ativos regulatórios, para fins tarifários, por não representarem investimentos realizados pela **COPASA**.



Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, em especial alterações advindas das revisões periódicas do Plano Municipal de Saneamento Básico, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que **COPASA** for impedida de executar as metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** por culpa de terceiros, a mesma poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE MG** exceções ou meios de defesa como causa justificadora de sua não execução, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** 02 (dois) anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **ARSAE MG**, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- c) declarar, em até 30 (trinta) dias após o pedido da **COPASA**, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;
- d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- f) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea “j”;
- g) informar ao empreendedor, que as diretrizes básicas para elaboração dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos



devem ser obtidas junto à **COPASA**, bem como que, os custos para sua implantação correrão às expensas dos empreendedores;

- h) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos projetos;
- i) repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- j) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, quando identificada que a falta das mesmas impossibilita a realização das obras de saneamento, permitindo, assim, que a **COPASA** possa cumprir sua obrigação de implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- k) impor as sanções previstas em lei para os casos em que não se observar a determinação de conexão à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) exigir da **COPASA** o cumprimento das metas constantes do anexo denominado "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) receber anualmente da **COPASA** informação sobre o valor da indenização devida, referente aos investimentos não amortizados;
- c) Acompanhar a evolução do objeto contratual, bem como as alterações no equilíbrio econômico e financeiro das relações contratuais;
- d) exigir que a **COPASA** refaça obras e serviços defeituosos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "e";
- e) receber prévia comunicação da **COPASA** sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- f) receber da **COPASA** o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos novos loteamentos;



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

- g) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;
- h) solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- i) implementar ações complementares que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações e direitos comuns às partes

A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO e ESTADO** com a interveniência da **COPASA** e da **ARSAE MG**.

Parágrafo Primeiro: Cada parte deverá arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que der causa, que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados.

Parágrafo Segundo: Quando a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico implicar na necessidade de adaptação das obrigações constantes do Anexo III deste Contrato, as partes promoverão o devido aditamento contratual, promovendo a adequação das responsabilidades das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações e direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

1. São obrigações dos usuários:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) manter em boas condições as instalações, infraestruturas e bens públicos afetos à



prestação dos serviços, bem como caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, e ainda eliminar vazamentos nas instalações internas;

- d) autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07 c/c art. 6º, §2º e art. 11, § 2º do Decreto Federal nº 7.217/10;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPASA** na prestação dos serviços;
- g) consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má utilização dos hidrômetros, instalações, redes e dos serviços colocados à sua disposição, bem como da instalação indevida de qualquer equipamento nas redes disponíveis;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem na rede de esgotamento sanitário;
- j) atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização;
- k) evitar o desperdício de água;
- l) não realizar fornecimento de água mediante a extensão das instalações prediais, a terceiros localizados em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa da **COPASA**;
- m) não realizar intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- n) não realizar interconexão do ramal predial de ligação de água com rede de abastecimento oriunda de fonte própria;
- o) não realizar ligação clandestina aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como derivação clandestina do ramal predial;
- p) não religar serviços interrompidos à revelia do prestador de serviços;
- q) não interligar instalações prediais internas de água de imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel que possuam ligações distintas.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

2. São direitos dos usuários:

- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPASA** homologado pela **ARSAE MG**;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- e) receber serviços em condições adequadas;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, quaisquer irregulares referentes aos serviços prestados de que tenham conhecimento;
- g) receber resposta das autoridades competentes sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

CLÁUSULA NONA – Dos servidores municipais

O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **COPASA**, se for o caso, mediante sua requisição, o pessoal essencial à continuidade dos serviços transferidos, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de início da operação dos serviços, comprometendo-se a **COPASA** a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo valor total da correspondente folha de pagamento, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanecerá inalterada, isto é, vigente entre **MUNICÍPIO** e servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE MG

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE MG**, observando-se as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007, as competências que lhe são atribuídas pela Lei Estadual nº 18.309/2009 e os termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **ARSAE MG**.

Parágrafo Único: A **ARSAE MG** definirá em regulamento próprio o processo



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

administrativo para aplicação das sanções em razão de infrações cometidas pelo prestador em caso de descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela **ARSAE MG**, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da proteção ambiental e dos recursos hídricos

A **COPASA** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, preservando os mananciais que sejam utilizados para fornecimento de água necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo esses mananciais nos Programas de proteção e manutenção implantados pela **COPASA**.

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo: a **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE MG** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação de penalidades pela **ARSAE MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Bens Afetos à Concessão

São bens afetos à concessão os bens existentes e futuros integrantes do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do objeto da concessão e que serão revertidos ao **MUNICÍPIO**, quando da extinção da concessão, conforme:



- a) Os bens afetos à concessão construídos ou adquiridos pela **COPASA** reverterão ao **MUNICÍPIO** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, conforme discriminado no denominado Anexo V “Relatório de Bens e Direitos - A”;
- b) Os ativos do **MUNICÍPIO** cedidos à **COPASA** a título gratuito, reverterão ao **MUNICÍPIO**, ao final da concessão, sem ônus, conforme discriminados no denominado Anexo V “Relatório de Bens e Direitos - B”;
- c) Os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, serão usados e geridos pela **COPASA**, mediante pagamento de indenização ao **MUNICÍPIO**, conforme discriminado no denominado Anexo V “Relatório de Bens e Direitos - C”;
- d) Os bens afetos à concessão não poderão ser alienados ou onerados pela **COPASA**, por qualquer forma, sob pena de caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Reversão dos Bens Afetos à Concessão

Os bens afetos à concessão discriminados na cláusula anterior reverterão ao **MUNICÍPIO**, conforme regras abaixo:

- a) Até 06 (seis) meses antes da extinção da concessão, por advento do seu termo contratual, a **COPASA** promoverá, se necessário, em conjunto com a equipe técnica do **MUNICÍPIO**, manutenção preventiva nos equipamentos afetos à concessão, objetivando assegurar o adequado funcionamento destes bens.
- b) Na hipótese descrita no inciso anterior, será elaborado o “Termo de Reversão dos Bens Afetos” com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas partes;
- c) Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos acima citado, ter-se-ão como recebidos os bens afetos à concessão pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação a ele encaminhada pela **COPASA** nesse sentido;
- d) Na hipótese de ocorrência do inciso II da Cláusula Décima Quinta, a manutenção preventiva nos equipamentos afetos à concessão, caso seja necessário, será realizada em até 06 (seis) meses antes do vencimento do pagamento da última parcela devida à **COPASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção da Concessão



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

A extinção da concessão, obedecido o artigo 11, parágrafo 2º e artigo 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e demais disposições da Lei Federal nº 8987/1995 ocorrerá por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Extinção da **COPASA**; e
- VII. Acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **COPASA**, considerados bens afetos à concessão, reverterão ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste contrato ou por acordo entre as partes, sobre o qual deverá ser dada ciência à **ARSAE MG**.

Parágrafo Segundo: A extinção deste contrato, em razão de descumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, somente ocorrerá após o devido procedimento administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão motivada por denúncia da **COPASA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, os serviços prestados pela mesma não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: O **MUNICÍPIO** poderá declarar a caducidade deste Contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa, inclusive por indicação do Órgão Regulador.

Parágrafo Quinto: O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Sexto: O contrato continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.



Parágrafo Sétimo: Extinto o presente **CONTRATO**, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo **MUNICÍPIO** ocorrerão após o efetivo pagamento da indenização devida, nos casos de extinção do Contrato previstos no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos critérios de indenização

Os critérios de eventual indenização à **COPASA**, quando da extinção da concessão, obedecerão as seguintes condições:

- I. No caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas.
- II. No caso de extinção da concessão por encampação, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas.
- III. Nos casos de extinção da concessão por caducidade, rescisão, anulação, extinção da **COPASA** e acordo entre as partes, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, será realizado em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo certo que a primeira parcela será paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

Parágrafo Primeiro: Os valores de indenizações referidas nos incisos anteriores serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos, de acordo com a variação do “Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA” ou por outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Sobre os valores de indenizações atualizados monetariamente, incidirão juros, limitados a 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro: Quando devida a indenização, o **MUNICÍPIO** oferecerá garantias



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

reais visando assegurar o respectivo pagamento.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a extinção da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

Parágrafo Quinto: A critério do **MUNICÍPIO**, a **COPASA** poderá manter-se na prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até o pagamento da última parcela da indenização devida à **COPASA** a título de indenização dos valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, poderão ser resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Primeiro: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

Parágrafo Segundo: A parte interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar à outra parte e indicar a matéria que será objeto da arbitragem, com o detalhamento do objeto da controvérsia.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem – (CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil).

Parágrafo Quarto: A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação e do registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**,



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – do foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de _____, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I - Convênio de Cooperação;

Anexo II - Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;

Anexo IV - Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo V - Relatório de Bens e Direitos;

Anexo VI - Indicadores de Desempenho.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, de _____ de 20 ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXX

Sinara Inácio Meireles Chenna
DIRETORA PRESIDENTE -**COPASA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR DE OPERAÇÃO XXXXXXXXXXXX - **COPASA**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CPF:

CPF:



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE/MG E DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA O FIM DE ESTABELECEER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- a competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de XXXXXXXXXXXX para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de XXXXXXXXXXXX (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.

O **Estado de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Governador XXXXXX, doravante denominado **ESTADO**, e o **Município de XXXXXXXXXXXX – MG**, neste ato representado por seu Prefeito XXXXXXXXXXXX, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG**, com sede na Rod. Pref. Américo Gianetti, 4001, Ed. Gerais, Belo Horizonte, neste ato representada por seu Diretor Geral, XXXXXX, e da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por sua Diretora Presidente, Doutora Sinara Inácio Meireles Chenna, e por seu Diretor de Operação XXXXXXXXXXXX, Doutor XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **COPASA MG**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007, se reservando, quanto à fiscalização, naquilo que não conflitar com as atribuições da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE/MG**.



CLÁUSULA SEGUNDA: Da organização

O **ESTADO**, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Regulação

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE MG**, observando-se as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 18.309/2009.

Parágrafo Primeiro: Dentre as principais atribuições conferidas à **ARSAE MG**, destacam-se:

- a. estabelecer normas, procedimentos e padrões de ordem técnica, econômica, contábil e social visando assegurar a eficiência na prestação dos serviços e garantir a modicidade tarifária;
- b. definir regras para a fixação, o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos aplicáveis ao contrato;
- c. fiscalizar o cumprimento da regulamentação estabelecida pela **ARSAE MG** e da legislação específica relativa ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;
- d. aplicar sanções em função de infrações cometidas pelo prestador em caso de descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela **ARSAE MG**.

Parágrafo Segundo: A **ARSAE MG** definirá em regulamento próprio o processo administrativo para aplicação das sanções previstas na alínea “d”, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: Da prestação dos serviços

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pela **COPASA MG**, sociedade de economia



mista integrante da Administração pública Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa entre a Companhia e o **MUNICÍPIO**, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº XXXXXXX, contendo, citado instrumento, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art.19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante autorização legislativa, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, do **ESTADO** e da **COPASA MG**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a **COPASA MG** implementará as ações necessárias para o cumprimento das metas anuais fixadas no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:



1. firmar, por dispensa de licitação, com fincas no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93, Contrato de Programa com a **COPASA MG**, observado, naquilo que couber, o art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, o art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e a Lei Municipal nº XXXXXXXX;
2. fornecer à **COPASA MG** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário já existentes, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com a **COPASA MG**, sempre que solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com a **COPASA MG**, sempre que solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com a **COPASA MG**, os investimentos necessários quando o **MUNICÍPIO** pretender antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
7. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a adequada prestação de serviços e a realização e conservação de obras vinculadas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
8. ceder à **COPASA MG** as servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa.
9. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 da Lei Federal supracitada.



CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do ESTADO

O **ESTADO** obriga-se a:

1. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
2. fornecer, por intermédio da **COPASA MG**, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
3. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
4. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquela relacionada à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações comuns

O **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e a **COPASA MG** obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;



4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação com os órgãos reguladores de setores relacionados com o saneamento básico, em particular, aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA OITAVA: Da vigência

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: Do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenientes. Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições nele estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenientes, mediante comunicação formal ao outro Conveniente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenientes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenientes.

E, por estarem de acordo, os Convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



de 20xxx



CRONOGRAMA PROCEDIMENTOS LEGAIS/FORMAIS

Renovação dos Serviços do Sistema de Abastecimento de Água e Assunção dos Serviços de Esgotamento Sanitário de Rio Pomba

	PREVISTO						
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7
Aprovação de Lei Autorizativa na câmara municipal							
Formalização de Convênio de Cooperação							
Consulta e Audiência Pública do Contrato							
Elaboração do Processo de Dispensa de Licitação							
Assinatura do Contrato de Programa							

Obs: Cronograma preliminar elaborado com base em prazos médios